

EDITAL PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

A Direção da E.E. Celso Furtado, nos termos da Resolução SEDUC nº 53/2022 de 30/06/2022 torna pública a abertura do período para recebimento de propostas de trabalho e realização de entrevistas para docentes interessados em exercer a função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica nesta Unidade Escolar – CGP.

Atendendo a RESOLUÇÃO SEDUC Nº 162 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 – Define o módulo de gestão e o módulo administrativo, de caráter geral, das unidades escolares do Estado de São Paulo e dá providências correlata, em seu art. 1º; inciso IV; alínea: “ c) dois (2) CGP.”

1 – Vagas

Duas vagas para Coordenador de Gestão Pedagógica.

2 – Do Perfil Profissional e dos Requisitos para Designação

A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função atividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II – Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

a) É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

b) O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

c) É vetada a designação ao docente que tiver sua designação cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 10 da Resolução 23/2022.

De acordo com o artigo 11 da Resolução 23/2022, exclui-se da restrição em que a cessação tenha sido em decorrência:

- de a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;de
- ser indicado para preencher outra função, a critério da administração;

d) Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º do Artigo 2º da resolução 53/2022, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

e) A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

f) carga horária de trabalho – 40 horas semanais com Adicional de Complexidade de Gestão.

3– Das Atribuições do Coordenador de Gestão Pedagógica e dos Requisitos para Designação

Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

I – Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

II – Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Unidade Regional de Ensino de São Bernardo do Campo, Escola Estadual Celso Furtado.

IV – Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI – Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII – Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII – Coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

- a) A participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) A vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) As abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
- d) A divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria do Coordenador Geral da Unidade Regional de Ensino/Dirigente Regional de Ensino, publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2º da resolução nº 53/2022, aos critérios estabelecidos pela Unidade Regional de Ensino, pelo Equipe de Especialistas de Currículo e pela Equipe de Supervisão.

Serão observados os seguintes critérios:

- I – A análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato;
- II – A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
- III – A experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

4 – Dos documentos.

A entrega do Plano de Gestão Pedagógica e os documentos deverão ser acondicionados em um único envelope com a identificação do candidato. Anexo ao Plano de Gestão Pedagógica, o interessado deverá entregar cópia simples da documentação baixo relacionada:

- a) RG e CPF;
- b) Contagem de Tempo Anual – 2025 (data base 30/06/2025) – fornecida pela escola sede de controle e frequência, datado, carimbado e assinado pela autoridade competente;
- c) Currículo acadêmico e de experiência profissional;
- d) certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica.

5 – Da entrevista A entrevista será pelo Diretor da Unidade Escolar, com vistas ao aprofundamento e/ou elucidação de aspectos contidos no Plano de Trabalho apresentado.

6 – Da entrevista

A entrevista será realizada no dia 01/04/2026 pelo Diretor da Unidade Escolar, com vistas ao aprofundamento e/ou elucidação de aspectos contidos no Plano de Trabalho apresentado.

7 – Disposições finais

- a) Inscrição e entrega de documentos: de 30/03/2026 a 31/03/2026, das 8h às 20h na Secretaria da Escola.
- b) Após análise dos documentos a Gestão Escolar entrará em contato com o(s) candidato(s) selecionado(s) para realização da entrevista no dia 01/04/2026
- c) Conforme § 3º do artigo 7º da Resolução SE 75/2014, a designação para atuar como Professor Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser

**UNIDADE
REGIONAL DE
ENSINO DE SÃO
BERNARDO DO
CAMPO**

EE “CELSO FURTADO” Secretaria da
Educação



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Estrada dos Casa, 3750 – Bairro dos Casa
S.B.Campo/SP - CEP: 09854-000 - ☎ (11) 4351-4982

Estrada dos Casa, 3750 – Bairro dos Casa – SBCampo/SP – CEP: 09854-000
☎ (11) 4351-4982 / E-mail: e907182a@educacao.sp.gov.br

concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

d) Fica reservada ao gestor escolar a decisão pela não indicação de qualquer inscrito.

São Bernardo do Campo, 27/03/2026.



LUCIANA COMPARATO MONTES

Diretor Escolar

URE SÃO BERNARDO DO CAMPO

EE CELSO FURTADO

lucimon1971@gmail.com | 11 4351-4982

Estrada dos Casa, 3750 - Bairro dos Casa - SBCampo- SP- CEP: 09840-000

